



21º Congresso de Iniciação Científica da UnB  
12º Congresso de Iniciação Científica do DF



**UNICEUB**  
Centro Universitário de Brasília

**PIC • PIBIC • PIBITI**

# Utilização do método comparativo nas decisões do Supremo Tribunal Federal

Bruno Neves do Nascimento  
Lorena Pessoa Londe de Oliveira

Orientação: Prof. Dra. Christine Oliveira Peter da Silva



21º Congresso de Iniciação Científica da UnB  
12º Congresso de Iniciação Científica do DF



**UNICEUB**  
Centro Universitário de Brasília

**PIC • PIBIC • PIBITI**

# Problema da pesquisa:

Como tem ocorrido a utilização do método comparativo nas decisões do Supremo Tribunal Federal, nos últimos dois anos (2013/2014)?



21º Congresso de Iniciação Científica da UnB  
12º Congresso de Iniciação Científica do DF



UNICEUB  
Centro Universitário de Brasília

PIC • PIBIC • PIBITI

## Objetivo:

Investigar, no plano quantitativo e qualitativo, como tem se dado a prática discursiva dos ministros da Supremo Tribunal Federal, no que diz respeito à **referenciação de decisões de cortes estrangeiras constitucionais e/ou internacionais nas decisões constitucionais brasileiras**. Trata-se, portanto, de verificar como têm ocorrido os **diálogos judiciais transnacionais** sobre direitos fundamentais entre as decisões das Cortes Constitucionais e/ou Internacionais.



21º Congresso de Iniciação Científica da UnB  
12º Congresso de Iniciação Científica do DF



UNICEUB  
Centro Universitário de Brasília

PIC • PIBIC • PIBITI

# Diálogos transjusfundamentais:

Entende-se por diálogos transjusfundamentais a referência expressa, nos argumentos que compõem as decisões judiciais que envolvem a concretização de direitos fundamentais de Cortes Constitucionais, de doutrina, legislação e precedentes judiciais de outros países e outras culturas.



## Justificativa:

- As investigações acerca da utilização do método comparativo, no âmbito jurídico-constitucional não são abundantes no Brasil.
- Nova perspectiva do Direito Comparado:

Mero complemento  
da dogmática



Globalização



Necessidade

- Angústia de complexidade vivenciada por juristas do mundo inteiro desde a segunda metade do século XX.



21º Congresso de Iniciação Científica da UnB  
12º Congresso de Iniciação Científica do DF



UNICEUB  
Centro Universitário de Brasília

PIC • PIBIC • PIBITI

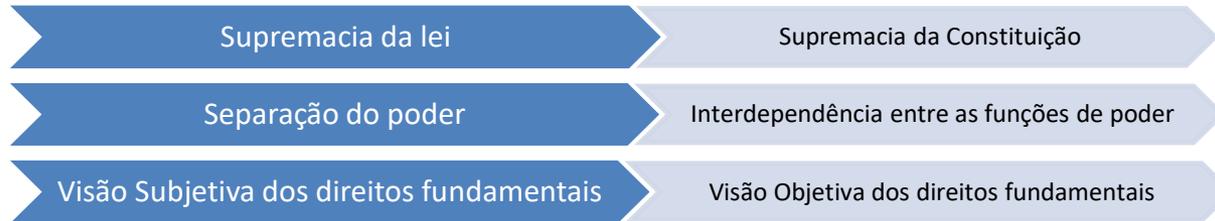
## Principais marcos teóricos:

- Método comparativo como quinto elemento de interpretação do professor Peter Häberle;
- Sociedade aberta dos interpretes da Constituição;
- Estado Direito Constitucional Cooperativo (modelo alternativo, pluralista e dinâmico de Estado Constitucional).



# Fundamentação Teórica:

- Do Estado de Direito ao Estado Constitucional:



- Estado Constitucional Cooperativo:

Peter Häberle o apresenta como a **comunidade universal dos Estados Constitucionais**, na qual os estados não existem para si mesmos, mas como referências para os outros estados membros.



- Sociedade aberta internacionalmente:





21º Congresso de Iniciação Científica da UnB  
12º Congresso de Iniciação Científica do DF



UNICEUB  
Centro Universitário de Brasília

PIC • PIBIC • PIBITI

# O Método Comparativo:

- Apresenta-se como “quinto” método de interpretação.
- Disciplina científico-metodológica.
- Possibilita novos argumentos no processo de elaboração de precedentes. Principalmente para os casos conflitantes entre direitos fundamentais.
- Não há como listar quais são suas vantagens e desvantagem.



21º Congresso de Iniciação Científica da UnB  
12º Congresso de Iniciação Científica do DF



UNICEUB  
Centro Universitário de Brasília

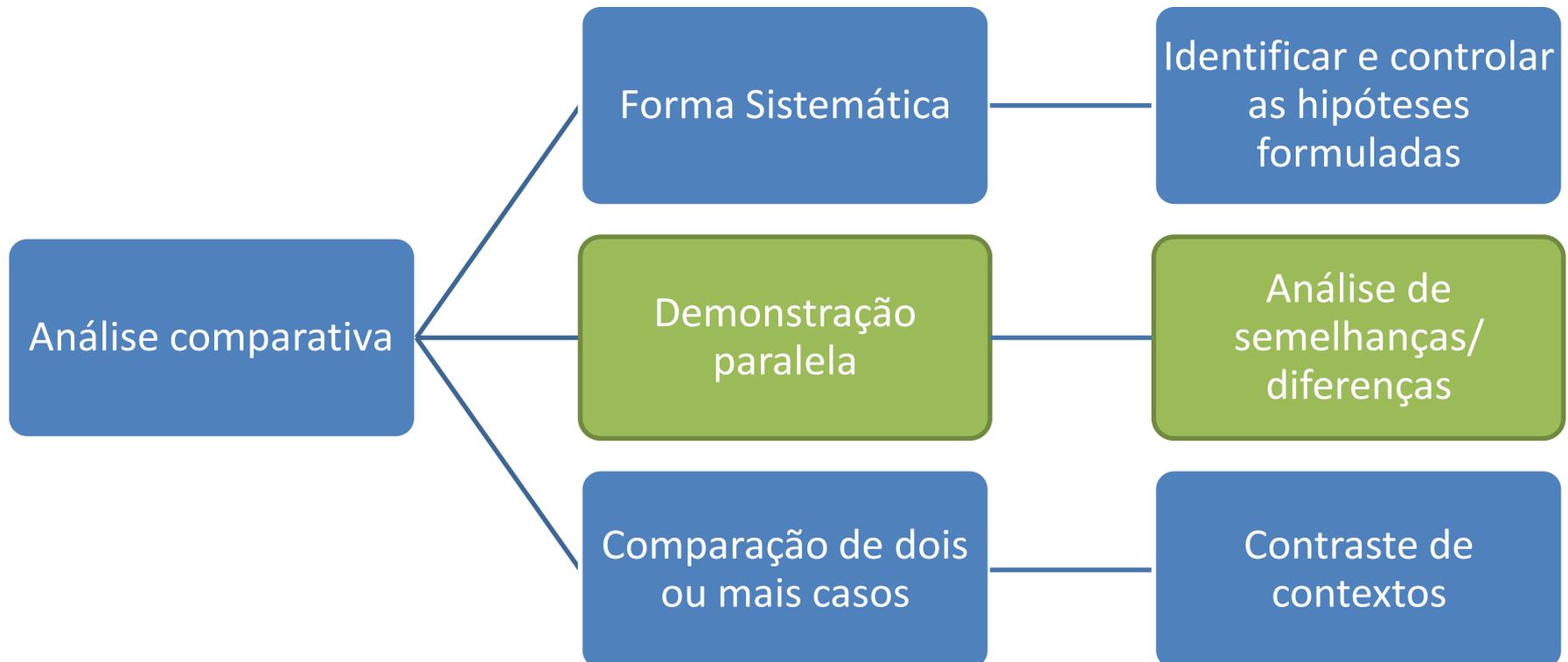
PIC • PIBIC • PIBITI

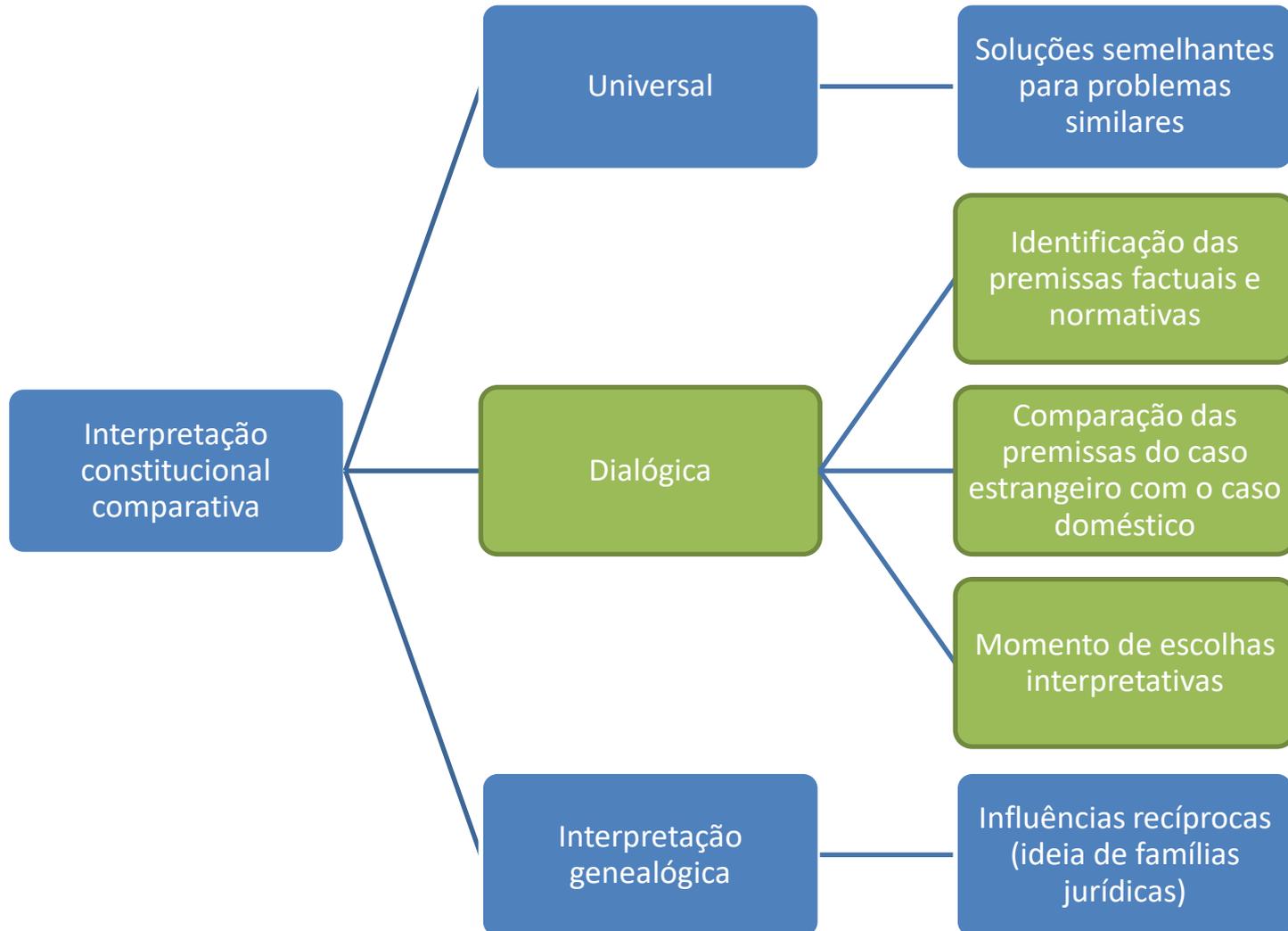
# A Transjusfundamentalidade como metodologia:

Na perspectiva metodológica a transjusfundamentalidade é uma metodologia de concretização dos direitos fundamentais fundada nos diálogos judiciais transnacionais e justificada pelo paradigma do Estado Constitucional cooperativo.



# Modelos de interpretação:





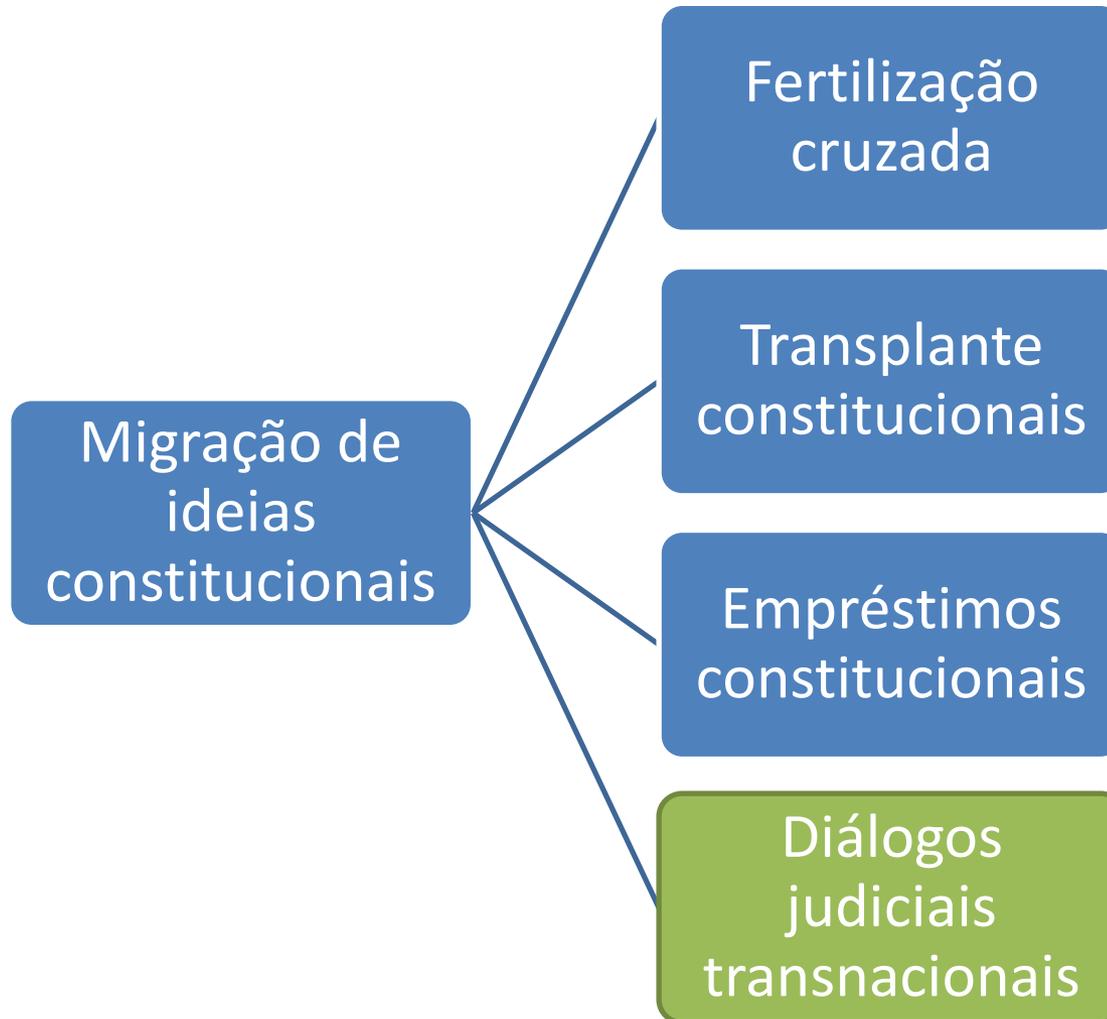


21º Congresso de Iniciação Científica da UnB  
12º Congresso de Iniciação Científica do DF



**UNICEUB**  
Centro Universitário de Brasília

**PIC • PIBIC • PIBITI**





21º Congresso de Iniciação Científica da UnB  
12º Congresso de Iniciação Científica do DF



**UNICEUB**  
Centro Universitário de Brasília

**PIC • PIBIC • PIBITI**

# Resultados da pesquisa:

Foram catalogadas 79 decisões do Supremo Tribunal Federal com referência expressa a precedentes estrangeiros que serviram como argumentos para os votos dos Ministros. Desse total, 53 casos são de 2013 e 26 são de 2014.

	<b>Cortes/Tribunal mais referenciados</b>	<b>Ministros que mais referenciaram</b>	<b>Classe</b>	<b>Decisões estrangeiras mais citadas</b>
<b>2013</b>	<p>Court of Common Pleas da Inglaterra; Suprema Corte dos Estados Unidos; Corte Constitucional Alemã; Corte Europeia de Direitos Humanos; Superior Tribunal de Justiça Português; Tribunal Constitucional Espanhol.</p>	<p>Rosa Weber (25 casos); Gilmar Mendes (11 casos); Luis Fux (7 casos); Celso de Mello (7casos); Ricardo Lewandowski (5 casos)</p>	<p>HC (30 casos) ADI (5 casos); RE (5 casos)</p>	<p>Acórdão de 26.04.1989, processo 10/89 BMJ 386, p. 422, do Superior Tribunal de Justiça português (21 casos); Buschel's Case, de 1670, da Court of Common Pleas (19 casos); Caso McCulloch v. Maryland (1819) da Suprema Corte norte-americana (7 casos)</p>
<b>2014</b>	<p>Suprema Corte dos Estados Unidos; Tribunal Constitucional Português; Corte Constitucional alemã</p>	<p>Celso de Mello (11 casos); Gilmar Mendes (casos); Rosa Weber (3 casos); Marco Aurélio (2 casos); Luiz Fux (2 casos)</p>	<p>RE (7 casos); ARE (6 casos); HC (4 casos)</p>	<p>Acórdão 39/84 do Tribunal Constitucional Português ( 5 casos); Panhandle Oil Co. vs. Stale of Mississippi Ex Rel. Knox (277 U.S. 218) da Suprema Corte dos Estados Unidos 4 (casos); Buschel (1670) da Court of Common Pleas inglesa (2 casos)</p>



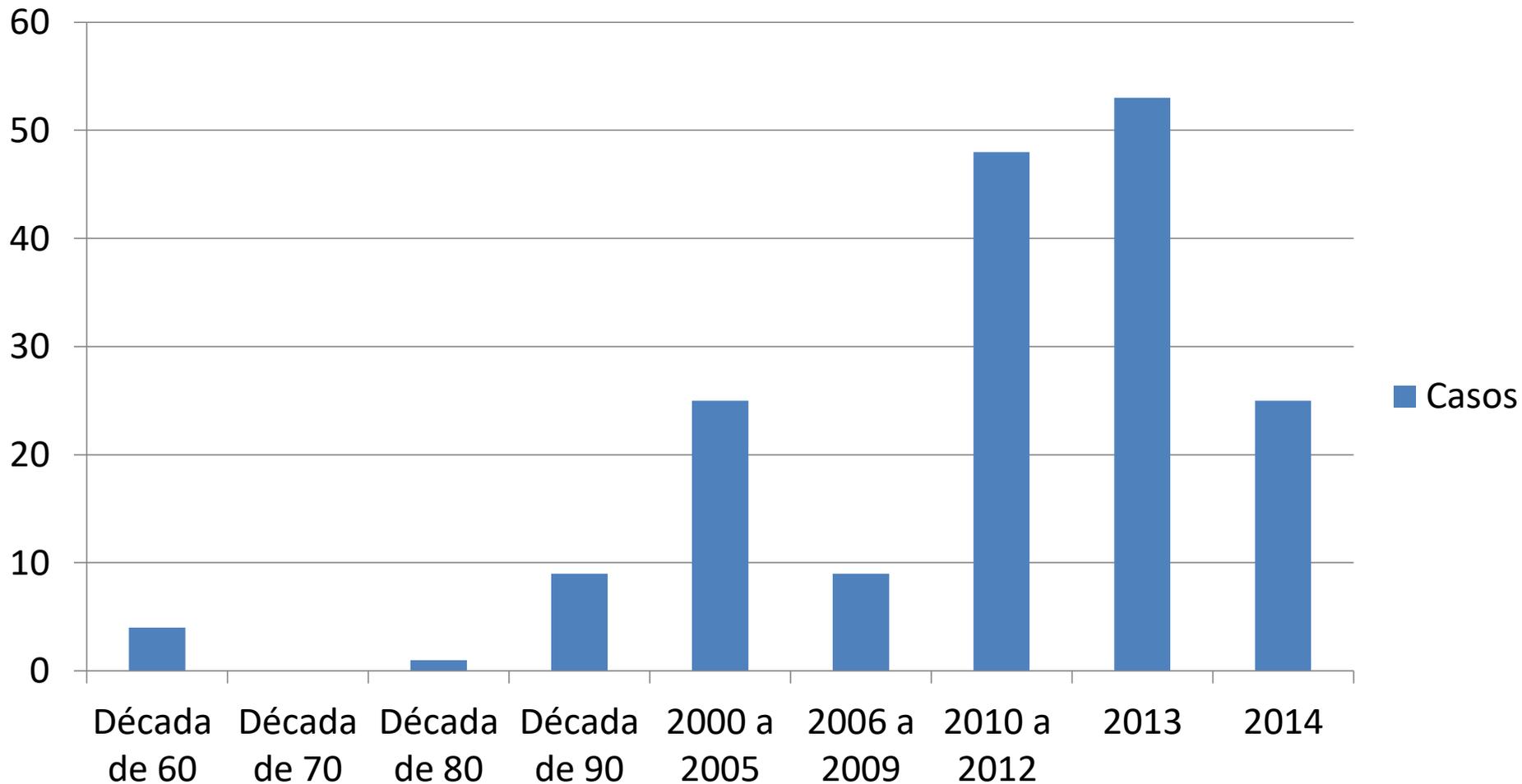
21º Congresso de Iniciação Científica da UnB  
12º Congresso de Iniciação Científica do DF



UNICEUB  
Centro Universitário de Brasília

PIC • PIBIC • PIBITI

## Referência a jurisprudência estrangeira





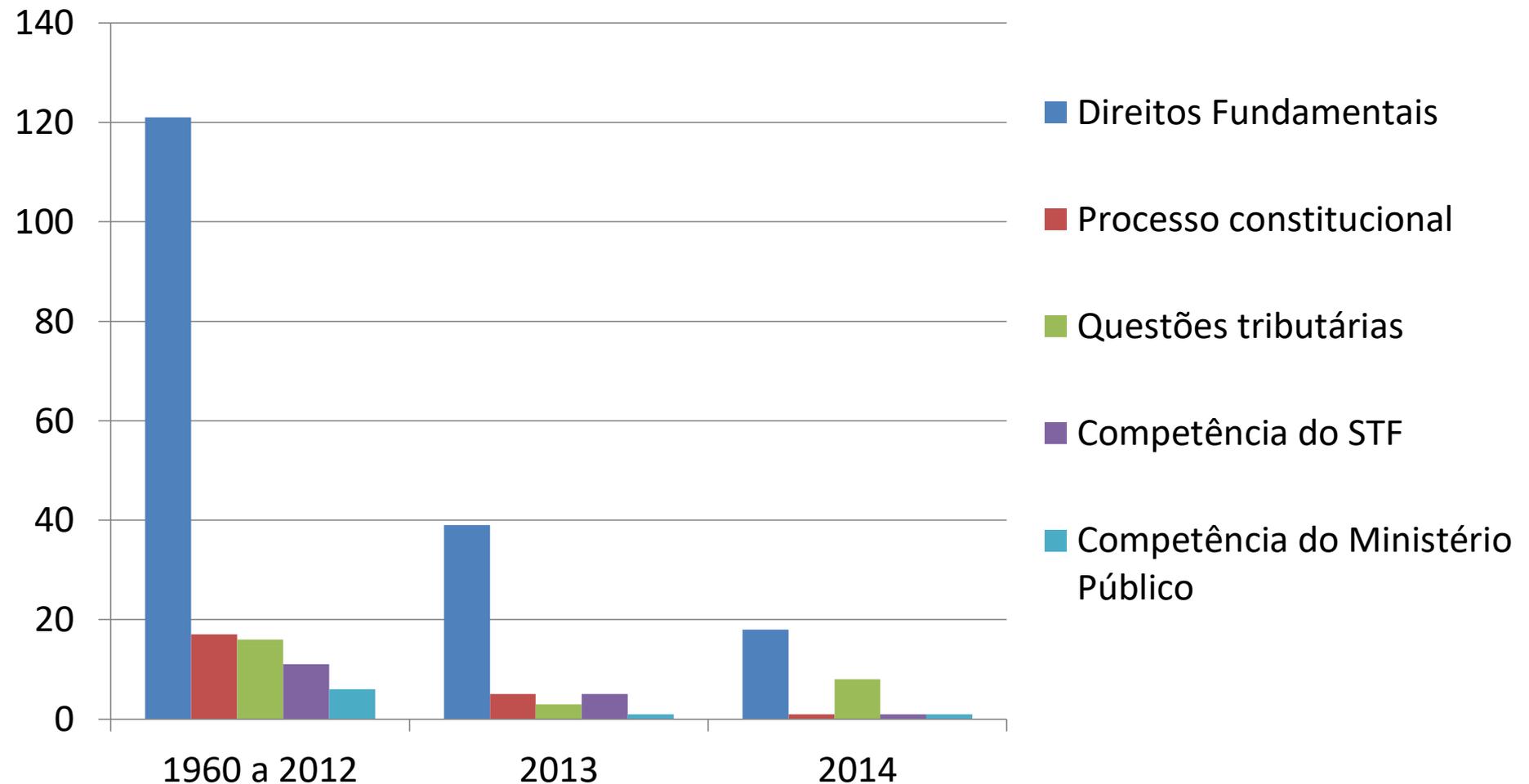
21º Congresso de Iniciação Científica da UnB  
12º Congresso de Iniciação Científica do DF



UNICEUB  
Centro Universitário de Brasília

PIC • PIBIC • PIBITI

## Matéria Temática





21º Congresso de Iniciação Científica da UnB  
12º Congresso de Iniciação Científica do DF



UNICEUB  
Centro Universitário de Brasília

PIC • PIBIC • PIBITI

## Análise de caso – HC 118344/GO:

- Ministro Gilmar Mendes invocou precedentes da **Corte Constitucional alemã** para enfatizar a importância do **direito de defesa**. São eles: **BVerfGE 70, 288 e BVerfGE 11, 218**.
- Aduziu que não só a doutrina, mas o direito constitucional comparado tem enfatizado que o direito a defesa não se resume a um simples direito de manifestação no processo.
- No caso em exame, o Ministro Gilmar Mendes ressaltou que o paciente sofreu constrangimento ilegal, consubstanciado na violação do devido processo legal e no cerceamento de defesa.



21º Congresso de Iniciação Científica da UnB  
12º Congresso de Iniciação Científica do DF



UNICEUB  
Centro Universitário de Brasília

PIC • PIBIC • PIBITI

## Analise de caso – ARE 74575 AgR/MG:

- Discutiu-se a possibilidade, ou não do Judiciário, em casos de omissão no adimplemento de políticas públicas do Poder Público, determinar que este tome medidas ou providencias destinadas a garantir os direitos afetados pela inexecução de seus deveres jurídico-constitucionais. No caso em questão, o **direito à saúde**.
- O Ministro Celso de Mello advertiu que o Estado não deve, salvo justo motivo, invocar a cláusula da “reserva do possível” para não cumprir suas obrigações.
- Fez referência ao *Acórdão n° 39/84* do Tribunal Constitucional Português para invocar a cláusula da **proibição do retrocesso**. Princípio que impede que conquistas alcançadas pelo cidadão ou pela coletividade sejam desconstituídos.



21º Congresso de Iniciação Científica da UnB  
12º Congresso de Iniciação Científica do DF



UNICEUB  
Centro Universitário de Brasília

PIC • PIBIC • PIBITI

## Analise de caso - Rlc 15243 MC-AgR:

- Discutiu-se um dos temas mais importante para o Estado democrático de direito, a **liberdade expressão**.
- Referencia expressa ao direito comparado na ementa do acórdão.
- O Ministro Celso de Mello fez referência a *Declaração de Chapultepec*, adotada em março de 1994 pela Conferência Hemisférica sobre Liberdade de Expressão.
- Precedentes estrangeiros referenciados: *Handyside* (Sentença de 07/12/1976) e *Lingens* (Sentença de 08/07/1986) da Corte Européia de Direitos Humanos; Sentenças nº 6/1981, nº12/1982, nº 104/1986 e nº 171/1990 do Tribunal Constitucional Espanhol.



21º Congresso de Iniciação Científica da UnB  
12º Congresso de Iniciação Científica do DF



UNICEUB  
Centro Universitário de Brasília

PIC • PIBIC • PIBITI

## Conclusão:

A investigação possibilitou concluir que houve aumento significativo dos casos em que Supremo Tribunal Federal referenciou decisões de cortes estrangeiras constitucionais e/ou internacionais nas decisões constitucionais brasileiras. Contudo, ainda não se pode dizer que o Supremo Tribunal Federal é uma Corte Suprema comprometida com o Estado Constitucional comparativo e com a metódica de concretização dos direitos fundamentais fundada nos diálogos judiciais transnacionais.



21º Congresso de Iniciação Científica da UnB  
12º Congresso de Iniciação Científica do DF



UNICEUB  
Centro Universitário de Brasília

PIC • PIBIC • PIBITI

## Referências:

- ANCEL, Marc. Utilidade e métodos do Direito Comparado, trad. Sérgio José Porto. Porto Alegre, Editora Fabris, 1980.
- HÄBERLE, Peter. El estado constitucional, trad. Hector Fix-Fierro. México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2003.
- SILVA, Christine Oliveira Peter da. Transjusfundamentalidade: diálogos transnacionais sobre direitos fundamentais. Curitiba, PR: CRV, 2014.